



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Regime de Urgência

Aprovado em 21/04/2002

Presidente

## Autógrafo

Lei nº 1992

de 24 de abril de 2002

Dispõe sobre ratificação do convênio celebrado entre a Mitra Diocesana de Valença (Paróquia Nossa Senhora da Conceição) e o Município de Vassouras e dá outras correlatas providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono  
e promulgo a seguinte**

### LEI:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio, celebrado em 25 de março de 2002, entre a Mitra Diocesana de Valença (Paróquia Nossa Senhora da Conceição) e o Município de Vassouras, objetivando a utilização da área de propriedade da MITRA DIOCESANA, compreendida pelo Cemitério de Pocinho, Pátio da Igreja de Pocinho e área com edificação (casa) construída no local.

§ 1º - A presente Lei está fundamentada no Artigo 33, Inciso XII, da Lei nº 1450, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Vassouras.

§ 2º - O Convênio de que trata o presente artigo será regido pelas cláusulas e condições contidas no termo anexo, que passa a fazer parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 24 de abril de 2002.

Altair Paulino de Oliveira Campos  
Prefeito Municipal



(Minuta de Convênio entre MITRA DIOCESANA e MUNICÍPIO DE VASSOURAS)

**TERMO DE CONVÊNIO ENTRE SI FIRMAM A  
MITRA DIOCESANA DE VALENÇA (PARÓQUIA  
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO) E O  
MUNICÍPIO DE VASSOURAS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a **Mitra Diocesana de Valença – Paróquia Nossa Senhora da Conceição**, com sede nesta cidade à Praça Sebastião de Lacerda, nº 03 – Centro - Vassouras, inscrita no CNPJ sob o nº 32.356.438/0006-08, neste ato representada pelo Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, **José Antônio da Silva**, brasileiro, solteiro, padre, residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade do SSP/SP nº 28748636-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 827.384.406/49, doravante denominado **MITRA DIOCESANA**, e o **Município de Vassouras**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede à rua Barão de Capivari, 20, inscrito no CNPJ sob o nº 32412819/0001-52, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Dr. Altair Paulino de Oliveira Campos**, portador da Carteira de Identidade nº 5.241.282-1 CRM/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 523.206.937/34, resolvem celebrar o presente convênio, conforme Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:  
DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a utilização da área de propriedade da **MITRA DIOCESANA**, compreendida pelo Cemitério de Pocinho, pátio da Igreja de Pocinho e área com edificação (casa) construída no local.

**CLÁUSULA SEGUNDA:  
DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- Administrar o cemitério de pocinho, inclusive com a promoção do atos pertinentes ao serviço fúnebre que preventivamente seja solicitado, ficando assim, encarregado da mesma cargo da secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- Promover a reforma do pátio da Igreja de Pocinho, que será utilizado como área de lazer, inclusive para os alunos matriculados na Escola Municipal de Pocinho;
- Remover a casa existente na área, promovendo a remoção da família para outra unidade habitacional, cujo local será escolhido pelas partes convenientes;
- Manter a conservação do Cemitério de Pocinho, arcando com as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- Fornecer à **MITRA DIOCESANA** relatórios com informativos sobre o encaminhamento do presente convênio e tudo mais que lhe for suscitado pela mesma;



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA IMPLEMENTAÇÃO**

A implementação do presente convênio será imediatamente após a sua assinatura e será objeto de termos aditivos a serem assinados pelas partes, na medida em que sejam identificados objetivos comuns, passando os referidos instrumentos a fazer parte integrante e complementar deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Nos termos aditivos, de que trata esta cláusula, deverão constar:

- finalidade específica;
- descrição das etapas de desenvolvimento de projeto;
- responsabilidades dos órgãos executores;
- identificação e assinatura de ambas as partes convenientes.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE**

A execução do presente convênio será acompanhada por representantes a serem expressamente indicados pelas partes convenientes, sendo um titular e um suplente de cada parte, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer dos parceiros.

**Parágrafo Único** – Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta cláusula, a parte que os tiver indicado deverá providenciar nova indicação, no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá a vigência de 10 (dez) anos, a ser contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante assinatura de termo aditivo a este convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser denunciado amigavelmente mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, não se desobrigando as partes nesse período, do cumprimento das suas obrigações, sem que seja devida qualquer parcela à título de indenização, devendo os cursos em andamento terem garantia de continuidade até o seu final.

  
**CLÁUSULA SÉTIMA:**  
**DO FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Vassouras, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir questões porventura originadas pelo presente convênio que não forem resolvidas de comum acordo entre as partes.

E assim, por estarem de acordo, assinam as partes o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Vassouras, de março de 2002.

---

José Antônio da Silva  
Padre  
**MITRA DIOCESANA**

---

Dr. Altair Paulino de Oliveira Campos  
Prefeito  
**MUNICÍPIO**

**Testemunhas:**

---

RG:  
CPF:

---

RG:  
CPF: